

### MEDIDA PROVISÓRIA QUE MUDA PONTOS DA MODERNIZAÇÃO TRABALHISTA É PRORROGADA POR 60 DIAS

INFOTRAB Nº 03 – Fevereiro 2018

O presidente do Senado e do Congresso Nacional, Eunício Oliveira, prorrogou por 60 dias a vigência da Medida Provisória 808/2017 que muda pontos da reforma trabalhista. Ela perderia a validade no dia 22/02.

A decisão foi publicada no Diário Oficial da União de terça-feira, dia 20. Com isso, a MP, que ainda aguarda a instalação da comissão especial para começar a tramitar, ficará em vigor até abril.

Lembramos aqui as principais alterações feitas pela MP na Lei da Modernização Trabalhista:

- Gestantes serão afastadas do trabalho em locais com qualquer grau de insalubridade, excluído o pagamento do adicional. No caso de locais com insalubridade em grau médio ou mínimo, ela poderá retornar ao trabalho se apresentar, voluntariamente, atestado de médico de sua confiança autorizando-a. Em grau máximo, fica impedida de exercer atividades nesses locais.
- O estabelecimento da jornada especial de 12 horas de trabalho com 36 horas de descanso somente poderá ser feito por meio de negociação coletiva com o sindicato dos trabalhadores. O acordo individual (empresa/empregado) por escrito fica restrito aos profissionais e empresas do setor de saúde.
- A contratação de autônomo afasta a qualidade de empregado, desde que não esteja presente a subordinação jurídica. Fica proibida a contratação de autônomo com cláusula de exclusividade.
- A comissão de empregados não substitui a função dos sindicatos na defesa dos interesses da categoria.

- Em relação ao trabalho intermitente, altera o prazo de resposta do trabalhador de um dia útil para 24 horas; revoga a multa do empregador por descumprimento da convocação já aceita; estabelece que o pagamento poderá ser feito em data acordada; permite o parcelamento de férias em três vezes; esclarece que o período de inatividade não será considerado como tempo à disposição do empregador e, portanto, não será remunerado; dispõe que o trabalhador registrado por contrato de trabalho por tempo indeterminado, sendo demitido, não poderá prestar serviços para a antiga empregadora por contrato de trabalho intermitente antes de 18 meses, contados da demissão. Essa restrição valerá somente até 31 de dezembro de 2020.
- Determina que integram o salário não só as gratificações legais, como também, as de função e as comissões pagas pelo empregador. Limita a 50% a importância paga a título de ajuda de custo que poderá integrar a remuneração do empregado.
- Retira a previsão de que o abono não integra a remuneração.
- Esclarece que o pagamento dos prêmios está limitado a 2 vezes ao ano.

Av. do Contorno, 4.456 – Funcionários – Belo Horizonte – MG – CEP 30110-916